



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Licitações e Contratos
Processo 868
Rubrica 18

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 001/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para a sede da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

2. CONTRATAÇÃO dispensa de Licitação Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

2.1. A contratação será por meio dispensa de Licitação Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

2.2. O tipo de contratação é o menor preço.

2.3. A adjudicação será por item.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente inexigibilidade tem como objetivo fornecimento energia elétrica da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

3.2. Justifica-se por ser a única empresa fornecedora de energia elétrica no Município de Conceição de Macabu.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência para serviço do objeto contrato é 12 (doze) meses.

5.2 O início da execução do objeto contrato será de imediato, após a assinatura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Início.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C. C. M.
Licitações e Contratos
Processo nº 866
Rubrica 19

Unidade Orçamentária	001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Função	01 – LEGISLATIVO
Ficha	11 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub função	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Ative	2.802 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Conta	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

7. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES.
01	Energia Elétrica	R\$ 3.500,00	42.000,00

7.1. Os serviços especificados neste pedido foram estimados para o consumo em 12 (doze) meses.

7.2. A técnica quantitativa foi estimada com base na última contratação realizada através do Processo Administrativo nº 673/2024, conforme anexo, referente ao fornecimento de energia elétrica.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

8.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

8.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizada antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DO ITEM	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
			%											
01. ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 42.000,00													
		R\$		3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
		%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



Câmara
Deputados
Processos
846
20

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Entregues as mercadorias e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10(dez) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços, observando a regularidade das mercadorias, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nas mercadorias, a Fiscalização comunicará o Fornecedor, por escrito, para que no prazo máximo de 5(cinco) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Após a troca, e verificada a conformidade das mercadorias na forma do item 7, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Materiais/Produtos.

10.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por um servidor com assinatura sobre carimbo e visada pela Secretaria Geral.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Boleto de Pagamento e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

11.2. Não será admitida pela Contratada a extinção do contrato ou a sua suspensão em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o a mesma tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme inciso I, parágrafo 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.3. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar o produto, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

13- C. M.
Licitações
Processo
Rubrica
896
21

- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos produto que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☐ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

☐ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMC M
Licitações e Contratos
Processo n.º 896
Rubrica: 22

causados a terceiros e/ou a coisas e bens a Câmara e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Câmara e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão da Câmara e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) A Câmara e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os produtos ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

14.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Listações e anexos
Processo nº 866
Rubrica
Fis. 23

14.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

14.1.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

14.1.5.2. Para as empresas com sede no Município de Conceição de Macabu, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

14.1.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

14.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

14.1.7.1. As provas de inscrição previstas nos subitens 14.1.3 ;14.1.4; 14.1.5 e 14.1.7, poderão ser confirmadas através das apresentações das Certidões Negativas e/ou Positivas com efeitos de Negativa.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

- Gestor do Contrato, designado na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025:

✍ Abílio de Brito Fernandes, *Secretário Geral da Câmara*.

15.2. Caberá aos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

DAVI MOBARAK SANTUCHI Mat.: 027/C Motorista
JOSÉ MÁRCIO BARBOSA MACHADO Mat.: 019/C Aux. De Serviços Gerais
ROSELI DANTAS BRAGANCA Mat.: 008/C Recepcionista
ANA APARECIDA NEVES FRANÇA COUTO Mat.: 018/C Recepcionista

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☎ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A participante que ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

16.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, até o limite de 30% (trinta por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 03 (três) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo a 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

16.4. A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

16.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Direções
Processo nº 844
Rubrica
Pis 25

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

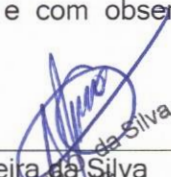
17.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 844/2025, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.

Elaborado por:

Conceição de Macabu/RJ, 08 de janeiro de 2026.


Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. Nº 001/2025.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2025/2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>